



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI N° 4960 /2023

12-810123
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 04/05/23
Horário: 14 h 19 min
Entrega: (X) mãos
() correio
Sertão (a)

Origem: Poder Legislativo.

Autoria: Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira – PDT.

Concede isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a imóvel de propriedade ou posse de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou cujo proprietário ou possuidor tenha dependente ou cônjuge/convivente com o mesmo transtorno.

Art. 1º Concede isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a imóvel de propriedade ou posse de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou cujo proprietário ou possuidor tenha dependente ou cônjuge/convivente com o mesmo transtorno.

§ 1º A isenção de que trata o caput, será concedida somente para 1 (um) imóvel que seja de propriedade ou posse de pessoas com TEA, dependente ou cônjuge/convivente com o mesmo transtorno.

§ 2º A isenção de que trata o caput será concedida somente para quem tiver renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento comprobatório de que é proprietário ou possuidor do imóvel;
- II – quando o imóvel for locado, contrato no qual conste o interessado como principal locatário;
- III – documento de identidade – RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e CPF do interessado;
- IV - quando o dependente do proprietário for pessoa com TEA, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo de dependência, tais como cópia da certidão de nascimento/casamento e cópia da declaração do Imposto de Renda;



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

V – comprovante de renda familiar do interessado;

VI – laudo médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, no qual deverá conter:

- a) diagnóstico exposto da doença;
- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença – CID; e
- d) carimbo que identifique o nome e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º O benefício de isenção do IPTU, quando concedido, terá validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Após o período de 2 (dois) anos, se o interessado desejar nova concessão do benefício, deverá requerer novamente apresentando os documentos atualizados elencados no inciso VI do art. 2º.

Art. 4º O pedido de isenção de IPTU deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano vigente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 04 de maio de 2023.


Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira - PDT